



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG/Reitoria

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

### CELEBRANTES:

**De Um Lado**, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Entidade Autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Montes Claros-MG, situada na rua Gabriel Passos, 259, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.727.655/0001-10 doravante denominado **IFNMG**, neste ato Representado pelo Reitor Paulo César Pinheiro de Azevedo, inscrito no CPF sob o Nº 313.229.136-68; e

**De outro lado**, a **CONCEDENTE** abaixo qualificada:

Nome Fantasia: <b>NELORE MARCANI</b>		
Razão Social: <b>FAZENDA MEXICANA</b>		
Ramo de Atividade: <b>BOVINOCULTURA DE CORTE (NELORE P.O.)</b>		
CNPJ Nº.: <b>INSC ESTADUAL = 001654019-00-85</b>		
Endereço (rua/avenida): <b>R.D. MG-406 KM 02</b>		Nº:
Complemento:	Bairro:	
Cidade: <b>ALMENARA</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39900-000</b>
Telefone: <b>(33) 99972-1766</b>	FAX: ( )	
Representante Legal: <b>JOÃO VICTOR JOSÉ MENDES CORDEIRO</b>		
Cargo: <b>SÓCIO/PROPRIETÁRIO</b>		

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo, acordar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES do IFNMG de interesse curricular obrigatório ou não, entendido ESTÁGIO como uma atividade complementar ao processo ensino-aprendizagem, em observância ao disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos do IFNMG.

### CLÁUSULA SEGUNDA

À **CONCEDENTE** caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimo exigido pelo **IFNMG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sistemática de organização e supervisão do estágio estará a cargo da **CONCEDENTE**, de comum acordo com o **IFNMG**.

§ 1º - A **CONCEDENTE** indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - O **IFNMG** tanto para o estágio obrigatório quanto para o estágio não-obrigatório, indicará professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.